# LEI Nº. 5.710 DE 11/11/2015

**"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Canoinhas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 05.688.796/0001-30, cujo objeto é a recuperação da Rodovia SC-303, localizada no município de Canoinhas.

**Art. 2º** - O Município de Canoinhas disponibilizará até 200 m³ (duzentos metros cúbicos) de pedra lascão para a conveniada proceder com a recuperação da rodovia mencionada no artigo anterior, sendo de responsabilidade da conveniada o maquinário e mão de obra necessários.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a utilização do material a ser disponibilizado, para outros fins, se não o que está imposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 3º** - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - 3.3.90.00.00.00.00.00.10000 – atividade 2023 – dotação 131.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 11 de novembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/11/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento